

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Cep - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

DECRETO N.º 64/2015

Dispõe e Regulamenta o Processo Eleitoral para Diretores de Escolas Municipais com mais de 150 (cento e cinqüenta) alunos e dá outras providências.

Alcir Valentin Pigoso, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Lei Municipal nº 228/99, de 19 de outubro de 1999.

DECRETA

- **Art. 1º**. A designação dos Diretores de Estabelecimentos de Ensino Público Fundamental da Rede Municipal, será precedida de eleição, em escrutínio direto e secreto, de acordo com os procedimentos previstos neste Decreto.
- **Art. 2º.** A eleição será coordenada, executada e supervisionada pela Secretaria de Educação Cultura e Esporte.
- § 1º. A eleição estabelecida neste Regulamento deverá ocorrer a cada período de 02 (dois) anos.
- § 2º. A eleição referida no artigo 1º será realizada em 20 de Novembro de 2015, e anunciada mediante Editais que deverão ser afixados em locais visíveis nos estabelecimentos de ensino por suas respectivas Direções, a partir da data de publicação deste Decreto.
- **Art. 3º.** Poderão ser votados Professores ou Especialistas de Educação que atuam, no mínimo há 02 (dois) anos no estabelecimento, pertencentes a rede municipal de ensino, desde que, no dia da eleição, já tenham adquirido a estabilidade e não estejam em licença sem vencimentos, e que se comprometam, por escrito, em seguir as diretrizes expressas no Plano de Ação **2016/2017**, da Secretaria de Educação Cultura e Esporte.
- Parágrafo Único. Todos os candidatos registrarão, até **09 de outubro do** corrente ano, junto a Secretaria de Educação Cultura e Esporte, o Plano de Ação a ser desenvolvido, comprometendo-se a discuti-lo com a congregação escolar.
- **Art. 4º.** Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos.
- § 1°. Ocorrendo a hipótese de candidatura única, o candidato deverá obter pelo menos 50% mais um (cinqüenta por cento mais um) dos votos válidos para ser considerado eleito.
- § 2º. Na hipótese de não haver candidato, por opção do Estabelecimento de Ensino, a mesma deverá ser formalizada em documento assinado pelos professores e Especialistas do mesmo, pelos componentes do Conselho Escolar, Diretoria da Associação de Pais e Mestres, sendo encaminhado a Secretaria de Educação Cultura e Esporte até 19 de Outubro do corrente ano.
- \S 3°. Verificando-se empate, será escolhido, em ordem de prioridade, o candidato que tiver:



PÉROLA D'OESTE ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Cep - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223

Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

- I curso de Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar;
- II curso de Pedagogia com duas habilitações diversas;
- III curso de Pedagogia;
- IV habilitação maior;
- V dois padrões no Município;
- VI o mais idoso.
- § 4°. Verificando-se a hipótese do parágrafo 2°, e ou persistindo o empate aventado no parágrafo 3º, a indicação do Diretor será de exclusiva competência da Secretária de Educação Cultura e Esporte.

Art. 5°. Poderão votar:

- I Professores e Especialistas de Educação que atuam no estabelecimento;
- II Servidores estatutários ou celetistas que atuam no estabelecimento;
- III- o pai, ou a mãe, ou representante do aluno regularmente matriculado no estabelecimento, tendo direito apenas à 01(um) voto, por família, com exclusão recíproca independentemente do número de filhos matriculados no estabelecimento.
- § 1°. No caso dos incisos I e II, veda-se o voto aos que estiverem em Licença sem Vencimentos.
- § 2°. Por "representante" entende-se o responsável, de direito ou de fato, perante o estabelecimento de ensino, pelo aluno regularmente matriculado.
- Art. 6°. O votante terá que identificar-se através de documentos legais ou hábeis.
 - § 1°. Não é permitido voto por procuração.
- § 2°. O eleitor analfabeto, que não possuir qualquer documento hábil de identificação, terá sua legitimidade de votante testada pelo presidente da Comissão pela Eleição.
- Art. 7°. O pai ou a mãe ou o representante receberá da Comissão de Eleição, através do aluno, que assinará o canhoto de recebimento, sua ficha cadastral pelo menos 10 (dez) dias antes do dia fixado para o pleito.
- Parágrafo Único. As fichas cadastrais devidamente preenchidas deverão ser devolvidas a Comissão de Eleição mediante recibo, até 03 (três) dias antes do dia fixado para o pleito, sob pena de exclusão do processo de eleição.
- Art. 8°. O Professor ou Especialista de Educação que desejar participar da eleição como candidato, deverá manifestar-se por escrito, ao Presidente da Comissão de Eleição até 10 (dez) dias antes do dia fixado para o pleito, acrescentando eventualmente, o apelido de identificação.
- § 1º. O Presidente da Comissão de Eleição, no tríduo subsequente à data fatal da manifestação a que alude o "caput" deste artigo, afixará a relação dos candidatos inscritos em diversos locais do Estabelecimento de Ensino e fará a comunicação aos votantes, dos nomes, eventuais apelidos e números dos candidatos os quais serão atribuídos a partir do nº 01 (um), na ordem alfabética dos concorrentes.
- § 2°. Até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do pleito o Presidente da Comissão de Eleição receberá impugnações contra os concorrentes que deverão ser por escrito e fundamentadas, decidindo-as de pronto, ouvida a Comissão de Eleição.
- Art. 9°. Os Diretores designados comprometem-se a participar de todos os programas de treinamento a eles propostos pela Secretaria de Educação Cultura e Esporte, após suas designações, e durante a vigência de seus respectivos mandatos.



PÉROLA D'OESTE ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Cep - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223

Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

Art. 10. O mandato de Diretor é de 02 (dois) anos, iniciando no primeiro dia útil do ano civil subsequente ao ano em que verificou-se a eleição, admitida uma reeleição consecutiva.

Art. 11. Da divulgação dos resultados, a ser feita pelo Coordenador das Eleições, caberá recurso, sem efeito suspensivo, instruído, interposto por qualquer votante, perante a chefia da Secretaria de Educação Cultura e Esporte que, se o conhecer, sobre o mesmo decidirá, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. O prazo para interpor o recurso de que trata o presente artigo termina no período de 24 (vinte e quatro) horas após a promulgação dos resultados.

Art. 12. Não será designado Diretor, ainda que vença o pleito, o candidato que tenha sofrido pena disciplinar, decorrente de Processo Administrativo Disciplinar, ou de Sindicância com decisão final, observando o disposto no Parágrafo Único.

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, consideram-se somente as penas disciplinares aplicadas nos últimos 04 (quatro) anos até a data do pleito.

Art. 13. O Diretor designado nos termos deste Decreto, indiciado em processo administrativo, em Inquérito Policial, ou contra o qual tramitar ação penal, poderá ser afastado de suas funções pelo Prefeito Municipal, ouvida a Congregação Escolar e, em sendo disciplinarmente apenado, ou condenado penalmente, deverá ter o seu mandato extinto para resguardo da dignidade da função.

Parágrafo Único. Ocorrendo as hipóteses do "caput' deste artigo far-se-á a substituição, se houver afastamento, sendo prerrogativa do Prefeito Municipal proceder a nova designação, em havendo extinção de mandato, ouvida a Congregação Escolar.

Art. 14. As normas deste decreto não se aplicam:

I - Aos estabelecimentos de ensino que contarem com menos de 150 (cento e cinquenta) alunos matriculados no Estabelecimento.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso I deste artigo e na vacância, a indicação e designação do Diretor serão de competência do Prefeito Municipal.

- Art. 15. A Direção da Secretaria, até 15 (quinze) dias antes da data do pleito, tornará pública a Comissão de Eleição, composta dos seguintes representantes, num total de 03 (três):
- a) um representante do Corpo Docente, escolhido em Assembléia dos Professores e Especialistas do Estabelecimento;
- b) um representante dos pais ou responsáveis dos alunos que será o presidente da APM;
- c) um representante dos funcionários e servidores do estabelecimento sem atividades docentes.
- § 1º. Não poderá representar o Corpo Docente, na Comissão de Eleição, o Professor ou Especialista que concorrer ao cargo de Diretor.
- § 2º. O Presidente da Comissão de Eleição será o representante do Corpo Docente, que será dispensado de suas atividades normais nas 72 (setenta e duas) horas anteriores ao pleito.
- Art. 16. Caberá à Comissão de Eleição, por si ou privativamente ao seu Presidente, conforme estabelecido neste Decreto, além das atribuições nele constantes, seguintes atribuições:



PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Cep - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

- a) afixar em local público a convocação para a Eleição e demais atos pertinentes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- b) tratar da legitimidade do votante analfabeto que não possuir documento hábil de identificação;
 - c) numerar e rubricar as fichas cadastrais;
- d) fornecer aos votantes e deles receber as fichas cadastrais dentro dos prazos previstos, excluindo os retardatários;
- e) receber e decidir sobre impugnações relativas aos concorrentes ao cargo, ouvida a Comissão de Eleição;
- f) elaborar e afixar a lista dos candidatos ao cargo de Diretor, disso dando ciência à Congregação Votante;
- g) elaborar a relação de votantes em ordem alfabética, distribuindo em listagens de, no máximo, 250 (duzentos e cinqüenta) nomes;
- h) carimbar e rubricar todas as cédulas de votação, com o nome do Estabelecimento;
 - i) supervisionar os trabalhos da eleição e apuração;
 - j) designar e credenciar mesas receptoras;
- k) guardar todo o material de eleição após o encerramento do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias antes da incineração;
 - 1) credenciar os fiscais dos candidatos.
- § 1°. São privativas do Presidente da Comissão as atribuições previstas nas letras "b", "e", "j" e "l".
- § 2º. Na ausência do Presidente da Comissão de Eleição, suas atribuições específicas poderão ser exercidas por outros integrantes da referida Comissão.
- **Art. 17.** As mesas receptoras serão instaladas em local adequado e num arranjo físico que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.
- § 1º. A mesa recolherá os votos dos eleitores no horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas do mesmo dia, ininterruptamente.
- § 2°. Em cada mesa receptora haverá uma listagem de eleitores, que não poderá ultrapassar 250 (duzentos e cinqüenta) votantes, organizada pela Comissão de Eleição.
- § 3°. Não será permitido no recinto do estabelecimento, compreendido nele o pátio, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos eleitores nas 48 (quarenta e oito) horas que antecedam o dia do pleito, bem como no dia do mesmo.
- **Art. 18.** A mesa receptora, com 03 (três) membros, será composta por elementos do eleitorado, designados e credenciados pela Comissão de Eleição.
 - § 1°. Os Mesários escolherão entre si o seu Presidente e Secretário.
- § 2º. Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do Processo Eleitoral.
 - § 3°. Não poderão ausentar-se, simultaneamente, Presidente e Secretário.
 - § 4°. Não poderão integrar a Mesa Receptora, quaisquer dos candidatos.
- **Art. 19.** É admitida a constituição de dois ou mais grupos de mesários para trabalharem subsequentemente, evitando-se a interrupção.
- **Art. 20.** Após a identificação, o votante assinará a Lista de Votantes, recebendo uma Cédula oficial, carimbada e rubricada, onde escreverá um dos nomes, número ou apelido do candidato, de maneira pessoal e secreta, depositando-a na urna, após dobrá-la.



PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Cep - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223

Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

- § 1º. Não constando na Lista de Votantes o nome de algum eleitor, devidamente habilitado, este deverá votar em separado, se obtiver a legitimidade reconhecida, por escrito pelo Presidente da Comissão de Eleição, cujo documento será anexado à listagem.
- \S 2°. Só terá direito ao voto de família o nome indicado na ficha cadastral, devolvida no prazo previsto.
- **Art. 21.** O voto deverá constar de Cédula, nos padrões oficiais, conforme modelo anexo devendo trazer o carimbo identificador do Estabelecimento de Ensino.
- Art. 22. Dos trabalhos da Mesa Receptora será lavrada a Ata circunstanciada.
- Art. 23. Cada candidato ao cargo de Diretor terá direito a 02 (dois) fiscais, dentre os eleitores do estabelecimento, antecipadamente credenciados pelo Presidente da Comissão de Eleição, que solicitarão ao Presidente da Mesa o registro na Ata de eventuais irregularidades.

Art. 24. Compete à Mesa Receptora:

- a) solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- b) autenticar com suas rubricas, as cédulas oficiais;
- c) lavrar Ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- d) verificar, antes do eleitor exercer o direito de voto, a coincidência da assinatura existente na Ficha Cadastral e na Lista de Votação, recolhendo o referido documento;
- e) concluída a votação, remeter a documentação do pleito à Mesa Apuradora.

Parágrafo Único. Nos casos de dúvidas, a Mesa fará o voto em separado, recolhendo-o em envelope, que será devidamente fechado e depositado na urna com registro em Ata, para posterior apreciação pela Mesa Apuradora.

- **Art. 25.** As 17:00 horas, o Presidente da Mesa Receptora mandará que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votar impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário.
- **Art. 26.** Os trabalhos da Mesa Receptora poderão ser encerrados antes do horário estabelecido neste Decreto, desde que tenham comparecido todos os votantes.
- **Art. 27.** A apuração em sessão pública e única, será no mesmo local, e efetuada imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo Único. Nas localidades em que não for possível a escolha de escrutinadores, a apuração poderá ser feita pelos Mesários da Votação, observando-se que uma Mesa não poderá contar seus próprios votos recolhidos.

- **Art. 28.** Antes de iniciar-se a apuração, a Mesa Apuradora resolverá os casos dos votos em separado, se houver.
- **Art. 29.** A Mesa de Apuração será constituída por 03 (três) escrutinadores, designados e credenciados pela Secretaria de Educação Cultura e Esporte que também indicará seu Presidente, não podendo ser integrada por nenhum dos candidatos do estabelecimento.

Parágrafo Único. Havendo concordância expressa e por escrito de todos os candidatos, os trabalhos de escrutinação poderão ser reunidos em uma única Mesa Apuradora, que divulgará os resultados, e a hora da divulgação deverá constar em ata.

Art. 30. Havendo mais de uma Mesa Apuradora, a proclamação dos resultados será feita pelo Presidente da primeira, ao qual serão enviados os demais resultados, que procederá conforme o disposto no artigo anterior.



PÉROLA D'OESTE ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Cep - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

Art. 31. Serão nulas as cédulas que:

- a) não corresponderem ao modelo oficial;
- b) assinalarem mais de um nome;
- c) contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o

votante;

- d) não estiverem rubricadas pela mesa de votação e pelo Presidente da Comissão de Eleição;
 - e) não trouxerem o carimbo com o nome do Estabelecimento.
- § 1°. No caso de divergência entre o número do candidato e o nome, prevalecerá este último.
- § 2°. A inversão, omissão ou erro de grafia do nome ou prenome não invalidará o voto, desde que seja possível a identificação do candidato.
- § 3°. As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela Mesa Apuradora num prazo de 24 (vinte quatro) horas, em decisão de maioria de votos. Da decisão caberá recurso ao coordenador das Eleições.
- Art. 32. Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a Ata resumida dos resultados e da sua divulgação, deverão os membros da Mesa Apuradora:
- a) encaminhar as Atas de Votação e Apuração para o Departamento Municipal de Educação;
- b) Encaminhar à Comissão de Eleição, para a guarda, todo o material das eleições pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Em casos de dúvidas, recursos ou impugnações, a Mesa Apuradora remeterá todo o material para o Coordenador das Eleições.

- Art. 33. Ao Coordenador das Eleições, sendo a Secretária de Educação Cultura e Esporte, compete:
- a) determinar ao Diretor em exercício em cada unidade escolar ou a quem estiver respondendo pela mesma, a adoção das providências preconizadas por este Decreto, prestando todo o apoio necessário, afim de assegurar seu fiel cumprimento no prazo e formas estabelecidos;
 - b) fazer chegar aos interessados todo o material recebido para as eleições;
- c) designar os integrantes das Mesas Apuradoras de cada Estabelecimento, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas do início da apuração;
- d) credenciar os fiscais dos candidatos para apuração se não forem os mesmos credenciados para a votação, nos termos do Parágrafo Único do artigo 27, entre os eleitores do Estabelecimento;
 - e) indicar as pessoas para o desempenho dos trabalhos de escrutinação;
 - f) após as eleições, manter cópias de Atas de Votação e Apuração na Secretaria de Educação Cultura e Esporte;
 - g) receber recursos;
- h) resolver dúvidas, pendências ou impugnações surgidas durante a apuração e não solucionadas pela Mesa Apuradora;
 - i) datar e registrar o horário de recebimento dos recursos sobre as eleições.
- Art. 34. Compete a Chefia da Secretaria de Educação Cultura e Esporte, dar posse aos eleitos, após designação publicada no Órgão Oficial do Município.
- **Art. 35.** Divulgados os resultados pelas Mesas Apuradoras, os concorrentes ao cargo poderão interpor recurso, que terá efeito meramente devolutivo.



PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Cep - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

- § 1º. Os recursos serão interpostos por escrito, fundamentados, perante o Coordenador das Eleições.
- § 2º. Ao receber o recurso, o Coordenador anotará no requerimento do recurso, o dia e horas exatos de seu recebimento;
- § 3°. Se tempestivo, o Coordenador das Eleições julgará o recurso em instância única; se intempestivo ou com fundamento em impugnações não registradas em seu tempo devido, não o receberá.
- **Art. 36.** O atual Diretor permanecerá em exercício até a transmissão do cargo ao novo Diretor, oportunidade em que fará a entrega do Balanço, Acervo Documental e Inventário de Material.
- § 1º. O Diretor eleito nos parâmetros do parágrafo 1º do artigo 4º, ratificado oficialmente seu nome pela competente designação do Prefeito Municipal, realizará uma Assembléia Geral Extraordinária da Congregação Escolar e nela apresentará relatório técnico-pedagógico e prestação de contas da gestão anterior.
- § 2º. Nos Estabelecimentos em que deveriam ser realizadas eleições e, por qualquer razão não o foram, os Diretores atuais após o término do mandato, responderão temporariamente pelo mesmo, até ulterior deliberação.
- **Art. 37.** Em **20 de Novembro de 2015**, ficam suspensas as aulas nas Escolas em que haverá o processo de eleição, sendo tal dia computado como dia letivo.
- **Art. 38.** Os concorrentes poderão promover suas candidaturas entre os votantes, dentro dos parâmetros estabelecidos pela ética profissional e estatutária, e em consonância com o Plano de Ação apresentado por ocasião do registro de sua candidatura.
- § 1º. O Presidente da Comissão de Eleição, se entender viável, poderá estimular o debate entre os concorrentes ao cargo de Diretor e a Congregação Escolar.
- § 2°. A proposta irreal, insidiosa ou manifestadamente pessoal contra os concorrentes deve ser analisada pela Comissão de Eleição, que, se a entender incluída nessas características, determinará sua imediata suspensão, alertando aos votantes, com a devida comunicação a Secretaria de Educação Cultura e Esporte, para sanções cabíveis.
- **Art. 39.** Todos os prazos fatais previstos no presente Decreto que expirarem num dia de Domingo, feriado nacional ou local, prolongar-se-ão até as 12:00 horas do primeiro dia útil subsequente.
- **Art. 40.** Por qualquer embaraço ao fiel cumprimento do presente Decreto, responderá o Professor, Especialista, Funcionário ou Servidor, de conformidade com a legislação a que estiver subordinado.
- **Art. 41.** O atual procedimento eleitoral compreende a utilização dos seguintes anexos:

Anexo I - Relação de votantes;

Anexo II - Relação de votantes professores, especialistas, funcionários e

servidores;

Anexo III - Cédula;

Anexo IV - Ata de Votação;

Anexo V - Relação de Candidatos;

Anexo VI - Ficha Credencial;

Anexo VII - Ata de Apuração;

Anexo VIII - Ficha Cadastral.

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Cep - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

Parágrafo Único. A Secretaria de Educação Cultura e Esporte fornecerá todos os anexos, sendo permitida a reprodução dos mesmos, desde que respeitadas as características originais.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação Cultura e Esporte, ouvida a Comissão por ele designada.

Art. 43. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Revoga–se o Decreto nº 166/2013 de 12 de Agosto de 2013 em seu

inteiro teor.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos cinco dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quinze.

Alcir Valentin Pigoso Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO Nº	1048 PAG. 1A e 2A
DATA:	08.08.2015